**CONTRATO Nº 29/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019**

**Processo nº 21/2019**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2019, nas dependências do Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua José Oselame , n.º 207, na cidade de Rio Rufino /SC, o MUNICÍPIO DE RIO RUFINO , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.991.071/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno e regular exercício de seu mandato, Sr. THIAGO COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 049.157.289.19, residente e domiciliado em Rio Rufino, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e a ADM MATAS E CASCATAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.359.906/0001-46, neste ato representada pelo(a) Senhor Adelcio da Silva , brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 785.379.599-87, a seguir denominado CONTRATADO, RESOLVEM, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e proposta apresentados para futura contratação Associação para realização de serviço que inclui a coleta e separação do lixo organico e entulhos, a fim de destinar adequadamente os materiais do ate o centro de triagem do Municipio, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 12/2019 realizada no dia 24 de junho de 2019 , devidamente homologado no dia 25 de junho de 2019 observadas as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de Empresa para efetuar serviço inclui a coleta e separação do lixo organico e entulhos, a fim de destinar adequadamente os materiais ate o centro de triagem do Municipio no Município até a quantidade descrita na tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QTD MESES | DESCRIÇAO | VALOR |
| 01 | 12 | O serviço inclui a coleta e separação do lixo organico e entulhos, a fim de destinar adequadamente os materiais do ate o centro de triagem do Municipio, devendo ser realizado segundas e quintas feiras na area urbana, percorrendo 184 km (cento e oitenta e quatro quilometros), e terças feiras no interior, percorrendo 130 km (cento e trinta quilometros), totalizando mensalmente 314 km (trezentos e quatorse quilometros). | R$ 7.800,00 |
| TOTAL: R$ R$ 88.000,00 |

1.2. Participa da presente Dispensa O Sistema Autônomo de Saneamento Básico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA**

O contrato que será firmado entre o Município e a associação de propósito específico para operar a prestação de serviços, de vigência e execução, terá a duração de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do pacto contratual.

**Parágrafo Único –** O presente contrato poderá ser renovado ou prorrogado mediante acordo entre as partes nos termos da lei 8.666/93, pelo prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o valor máximo total de R$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais), anuais, ou seja, R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais.

**§ 1º –** O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA de forma mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente certificada pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Turismo, acompanhada dos seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CONJUNTA);
2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
3. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
4. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede da proponente;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

**§ 2º –** Será obrigatório constar no corpo da nota fiscal/fatura emitida, a identificação do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

* 1. – A CONTRATADA fornecerá veículo, com motorista, e demais equipamentos devidamente equipado e apropriado para a realização das coletas, que serão feitas de modo diferenciado, a fim de serem identificados e selecionados aqueles possíveis de reaproveitamento, para fins de reciclagem, a partir dos rejeitos descartados por domicílios e estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços e para os serviços de varrição, capina e limpeza de vias, logradouros e praças públicas sempre que necessário, inclusive corte de grama e ervas daninhas, limpeza de boca de lobo, sempre que necessário.
	2. - A CONTRADA caberá, também, fornecer combustíveis, lubrificantes e manutenção do veículo utilizado para a realização dos serviços.
	3. – A CONTRATADA obriga-se a manter o pessoal necessário à realização dos serviços, designados dentre seu quadro de associados e desde que habilitados para tal.
	4. – A CONTRATADA caberá fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos para a realização dos serviços de coleta, transporte, destinação dos resíduos, varrição, capina e limpeza de vias públicas, boca de lobo, inclusive equipamentos de proteção individual “epi’s” aos associados da CONTRATADAS designados para a execução dos serviços.
	5. – A coleta dos resíduos já referidos deverá ser executada em todas as vias públicas

oficiais e aberta à circulação, ou que venham as abertas à circulação durante a vigência deste contrato, no perímetro urbano da sede do município, da sede do distrito Central Santa Cruz e demais localidades rurais organizadas.

* 1. – Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública beneficiada pelo serviço, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos e leva-los até o veículo coletor.
	2. – A coleta dos resíduos deverá ser executada através de método direto e em todas as vias públicas existentes mediante planejamento prévio com O Sistema Autônomo de Saneamento Básico (SASB)– A guarnição para a realização da coleta dos resíduos será constituída de um caminhão equipado com caçamba coletora de lixo, fornecido pelo CONTRATADO.
		1. – Caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá o CONTRATADO ter outro veículo nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra solução de continuidade.
		2. – Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos com cuidado e depositá-los nos veículos coletores, evitando derramá-los nas vias públicas, exigindo-se novo esforço para nova limpeza.
		3. – Constitui-se em ferramentas obrigatórias, pá e vassouras que deverão ser portados pelos membros da CONTRATADA designados para execução dos serviços.
		4. – No caso de serem utilizados sacos plásticos para coleta dos resíduos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos, e recolhidos na caçamba do caminhão coletor.
		5. – No processo de carregamento do veículo coletor, os coletores designados pela CONTRATADA deverão tomar todas as precauções no sentido, de evitar o transbordamento de resíduos da carga do veículo.
	3. – Os veículos e equipamentos deverão ficar individualizados e vinculados ao serviço, por conta do CONTRATADO
	4. – Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso e operação.
	5. – Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.
	6. – Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos associados da CONTRATADA envolvidos na execução dos serviços, salvo se designadas pelo CONTRATANTE e relacionados a utilidade pública, devendo sempre conter dizeres ou símbolos oficiais do município.
	7. O transbordo se resíduos sólidos até o aterro sanitário licenciado é de responsabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE manterá e se responsabilizará pela fiscalização dos serviços que será executada, como titular, pelo Servidor Sr. ANTONIO MARCIO PEREIRA, CPF Nº 844.904.119-87, lotado na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

CONTRATADA a fazer os reparos ou ajustes que se fizerem necessários durante a vigência e execução deste contrato.

**§ 1º –** A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**§ 2º –** Caberá à CONTRATADA providenciar às suas expensas os registros de sua atividade, que se fizerem necessários, em quaisquer órgãos ou entidades em que tal for exigido.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Órgão** | **Projeto/atividade** | **Fonte** | **Conta / Secretaria** |
| 10 | 3.3.90.00.00.00.00.00 | 2.027 | 600- Serviço Autônomo de Saneamento Básico (SASB) |

**Parágrafo Único –** Aplica-se subsidiariamente, em caso de omissão deste, as normas e diretrizes apontadas pela Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO**

O preço do objeto individual ora contratado deverá ser fixo durante todo o período do contrato. No caso de prorrogação de contrato, o preço poderá ser reajustado pela UFM (Unidade Fiscal do Município), ou outro índice comprovadamente utilizado pela maioria das empresas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA, em caso de inadimplemento, estará sujeita às seguintes penalidades:

* 1. – Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a CONTRATADA desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
	2. – Multa – No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada à CONTRATADA multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, garantida a ampla defesa.
	3. – Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

– Se o descumprimento contratual for substancial ou reiterado, a administração rescindirá o contrato, aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e suspenderá o direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contidas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arrolados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATANTE**

Obriga-se a CONTRATANTE, ainda, a:

* + 1. designar a Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Turismo para acompanhar os trabalhos, como contraparte, em todas as fases;
		2. realizar os pagamentos à CONTRATADA nas condições previstas;
		3. tomar, em tempo hábil, durante a realização dos serviços, as decisões que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
		4. atestar por escrito a prestação de serviços e o cumprimento do contrato pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS**

* 1. – CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a respeitar mutuamente o presente contrato, tal qual foi redigido, ocorrendo ao infrator de quaisquer de suas cláusulas, condições determinadas ou exigências, bem como nas multas previstas anteriormente, tantas vezes quantas forem as violações, a que terá direito a parte inocente, sem prejuízo de demais sanções cabíveis, à luz da Lei 8.666/93.
	2. – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, ficando eleito o foro da **Comarca de Urubici/SC** para a resolução de questões resultantes deste que não possam ser solucionadas.
	3. – Correrão às exclusivas expensas da CONTRATADA as despesas decorrentes com o exercício do trabalho de seus associados frente às entidades de classe, bem como as de natureza tributária, trabalhista ou previdenciária, sobre as quais não responderá o CONTRATANTE, nem mesmo solidária ou subsidiariamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, com as testemunhas nomeadas, presente ao ato.

 Rio Rufino, 25 de Junho de 2019

 THIAGO COSTA ADM MATAS E CASCATAS

 PREFEITO MUNICIPAL **CONTRATADA**

 **CONTRATANTE**